



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

ARTIGO 60 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I- Não cumprir as normas previstas na Lei 8.069/90;

II- For condenado, por sentença transitado em julgado, pela prática de crime doloso ou contravenção penal;

III- Usar abusivamente o poder, agir de forma inidônea ou utilizar em causa própria as prerrogativas de conselheiro;

IV- Faltar injustificadamente à três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;

V- Deixar de residir no Município.

§ **ÚNICO** - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer eleitor, assegurado o direito de plena defesa.

ARTIGO 61 - Nas condições do Artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro e dará posse imediata ao primeiro suplente.

SEÇÃO XVII DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 62 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ **ÚNICO** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca local.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 63 - Para a composição do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes cuja indicação é prerrogativa do Prefeito Municipal serão nomeados dentro do prazo de trinta dias da publicação desta Lei.

ARTIGO 64 - O Prefeito Municipal, dentro de noventa (90) dias da publicação desta Lei, convocará através de edital publicado na imprensa local, a Assembléia para eleger o primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Assembléia deverá ser realizada trinta (30) dias após a publicação do edital.

§ **ÚNICO** - No momento da eleição a que se refere este Artigo, os nomes dos representantes das entidades governamentais, que farão parte da composição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, já deverão ser do conhecimento público.